

PARECER Nº 1145/08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 488/07

Trata-se do Projeto de Lei nº 488/07, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a conservação, manutenção e adequação dos espaços públicos reservados para prática de caminhada e corrida no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto no parecer 16 – 1562/2007, amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 13, 213 e 37, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Lei 14.223/06 dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, definindo mobiliário urbano como “o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal”, com as funções urbanísticas de: circulação e transportes; ornamentação da paisagem e ambientação urbana; descanso e lazer; serviços de utilidade pública; comunicação e publicidade; atividade comercial e acessória à infra-estrutura. A lei, em seu artigo 22, ainda apresenta um rol de elementos considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública, aberto à inclusão de outros itens.

Visto não existir impedimento técnico à aprovação da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei, apresentando, no entanto, o Substitutivo a seguir com a finalidade de adequar o texto à conceituação de mobiliário urbano, conforme o estabelecido pela Lei 14.223/06, substituindo o item referente a “árvores plantadas no entorno da pista” por “protetores de árvores”, além de promover a inserção de um parágrafo único no artigo 1º a fim de manter a obrigatoriedade de arborização do entorno da pista de caminhada, constante na proposta original:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 488/07

Dispõe sobre a conservação, manutenção e adequação dos espaços públicos reservados para prática de caminhada e corrida no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As áreas públicas municipais reservadas à prática de caminhada e/ou corrida deverão ser dotadas da infra-estrutura necessária ao melhor atendimento das necessidades de seus usuários.

Parágrafo único – As áreas localizadas no entorno das pistas destinadas à prática tratada no “caput” deste artigo deverão ser providas de arborização.

Art. 2º - As áreas públicas de que trata esta lei deverão dispor, obrigatoriamente, de:

I – banheiros;

II – bebedouros;

III – bancos para descanso;

IV – relógio com hora e temperatura;

V – aparelhos para alongamento;

VI – lixeiras para coleta seletiva;

VII – protetores de árvores;

VIII – marcação de extensão no percurso.

Parágrafo único – Para os fins do disposto na presente lei, considerar-se-ão mobiliário os elementos relacionados nos incisos I a VII deste artigo, sendo permitida sua exploração para fins de veiculação de publicidade, com o objetivo de custear a implementação da infraestrutura pretendida.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 24/09/08

Carlos Apolinário – Presidente

Chico Macena – Relator

Juscelino Gadelha

Toninho Paiva